MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.000365/2017

CONTRATO No. 033/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA CREMER S.A.

Aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de 2017, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **CREMER S.A.,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 82.641.325/0021-61, sediado(a) na Rua das Quaresmeiras 200, Distrito Industrial – ouso Alegre/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu Representante Legal, Sr.(a) Rafael Raposuo Biebe, portador(a) da Carteira de Identidade nº 214.034.936 e CPF nº 131.400.927-33, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preço n.º 091/2016, UASG 158196,** feito com base na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, os Decretos n.º 3.555 de 08/08/2000, 3.722 de 09/01/2001, 3.784 de 06/04/2001, n.º 5.450 de 31/05/2005 e subsidiariamente aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, com as alterações subseqüentes, dispositivos da I.N/MARE n.º 05 de 21.07.95, republicada em 09.01.01, Lei 8.078, de 11/09/90(Lei de Defesa do Consumidor) e demais normas pertinentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de: **12.000 – EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL, PVC CRISTAL, 120CM, CAMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, GOTEJADOR, (Item 5)**, relacionado no Anexo I (Termo de Referência), de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada e anexada ao processo.

Parágrafo Único - São partes integrantes deste Contrato como se aqui estivessem integralmente transcrito o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, ambos constantes no Processo Administrativo n.º 23096.026521/16-76(UFCG-HUAC) sempre, na

ordem que estão mencionados: o Edital, presente Termo e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto deste contrato no Almoxarifado Central do INCA, na Ria do Riachuelo 172.

Parágrafo primeiro - O prazo para entrega dos materiais deverá ser conforme as necessidades da **CONTRATANTE** e com ordem expressa da Chefia da Divisão de Suprimentos, de acordo com a Proposta apresentada, a contar da data do recebimento da nota de empenho, improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo - Não serão aceitos os materiais que apresentem quaisquer defeitos, alterações ou indícios de pré-utilização, reservando-se a Administração o direito de recusar seu recebimento, inclusive no todo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, através de fatura, fornecido pelo setor competente, o valor correspondente a R$ 18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais), de acordo com a proposta apresentada. Não cabendo qualquer tipo de reajuste ou correção monetária a este valor, salvo por expressa determinação legal.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

Parágrafo Segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE801627** de 08/05/2017 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 5 (cinco) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- observar rigorosamente as especificações do material descritas no Edital e na Proposta Comercial;
- oferecer garantia ao material, conforme especificações constantes na Proposta Comercial;
- havendo necessidade de remoção do material para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da **CONTRATADA**, assumindo esta, total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do material;
- d) substituir o material defeituoso por outro equivalente, sempre que o trabalho comprometa as atividades desempenhadas pelo respectivo material;

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** ao material;

b) selecionar pessoal capacitado, para acompanhar e avaliar a entrega do material;

c) efetuar o pagamento na forma convencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar, além das multas previstas no Edital as seguintes sanções:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo - A recusa injustificada em assinar o presente Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando a **CONTRATADA** a multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

Se a **CONTRATANTE** não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na Lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe a **CONTRATADA** neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAUSULA DECIMA - DO GESTOR

O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores designados pela **CONTRATANTE**, gestor e substituto de gestor, respectivamente, designados através de Portaria, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso da **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá fazer a substituição de seus gestores, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo – TA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com o Contrato;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o local ou os bens envolvidos direta ou indiretamente com o objeto do Contrato.

III - No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade da **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Gélcio Luiz Quintella Mendes
Diretor Geral - Substituto
Mat. 2812012 - MS
Instituto Nacional de Câncer
José Alencar Gomes da Silva / INCA

DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

SR. RAFAEL RAPOSUO BIEBE
Representante Legal
CREMER S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF

F | D | U | C

CREMER-FC-0365-17-ADESAO-PG-091-16-HUAC-EQUIPO-M.DOC

EM BRANCO